



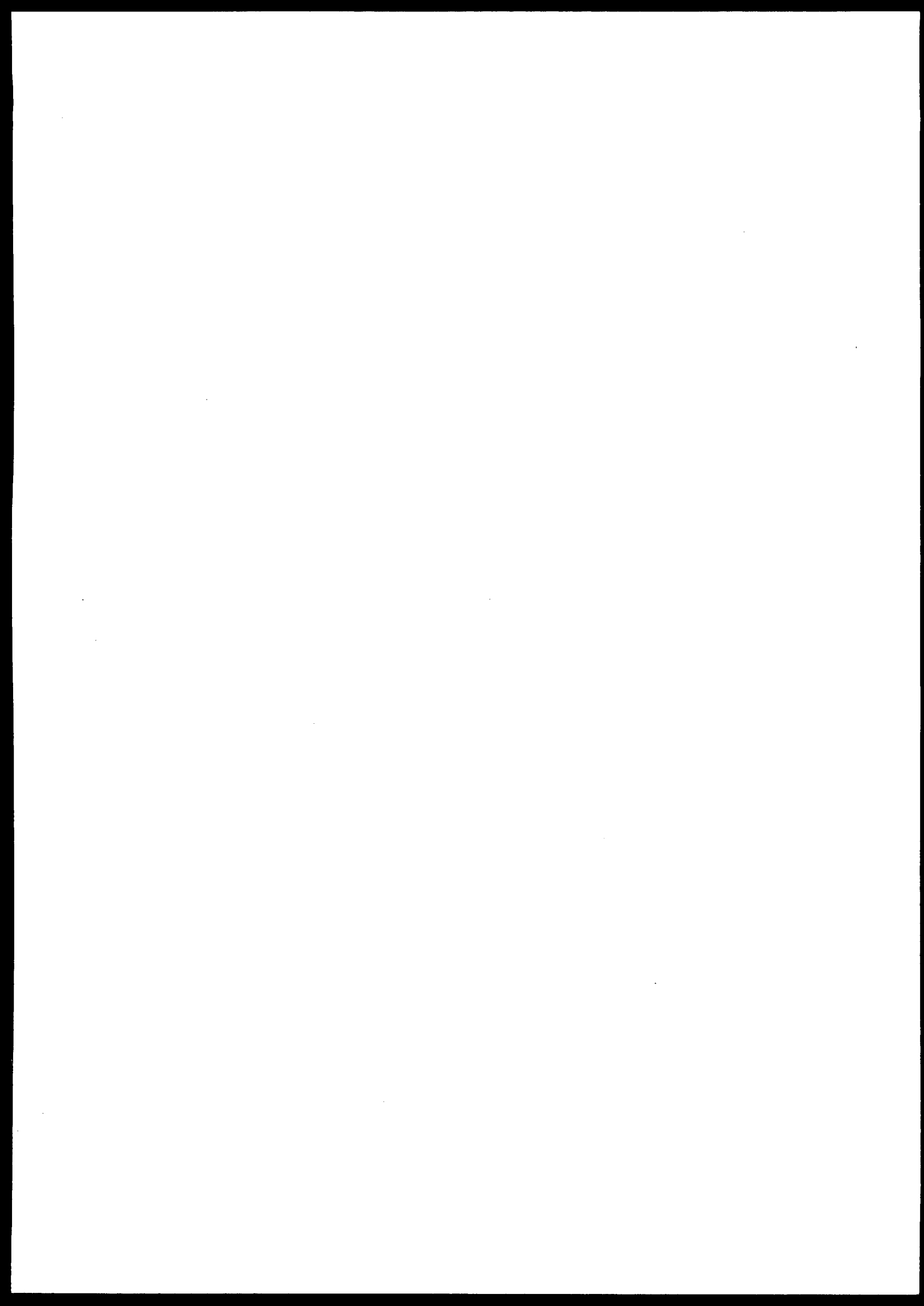
ANTAQ/GAF
Fl. nº 1140
Proc. nº 4036/98
Data 24/09/14
Rubrica @

CONTRATO DE ADESÃO (ADAPTAÇÃO)

CONTRATO DE ADESÃO Nº 28 / 2014 - ANTAQ

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A EMPRESA TERMINAL PORTUÁRIO COTEGIPE S.A., COM O ESCOPO DE ADEQUAR O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 220 DE 2005 À LEI Nº 12.815/2013.

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN Quadra 514 - Conjunto E, CEP 70765-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.903.587/0001-08, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do art. 58, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013 e pela Portaria nº 182, de 5 de junho de 2014, do Ministro de Estado Chefe, Interino, da Secretaria de Portos da Presidência da República, neste ato representada pelo Diretor-Geral da ANTAQ, Senhor Mário Povia, designado por Decreto Presidencial de 2 de maio de 2014, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 15.589.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.473.918-88, doravante denominada ANTAQ, e TERMINAL PORTUÁRIO COTEGIPE S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BA-528, Estrada da Base Naval de Aratu, s/n, Ponta do Fernandinho, Bairro São Tomé de Paripe, CEP 40800-310, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.561.649/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor Francisco Ivens de Sá Dias Branco, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 64.035 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.165.433-00, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1141
Proc. nº	4036/98
Data	24/09/14
Rubrica	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas Leis nº 12.815, de 2013 e 10.233, de 2001 e respectivos regulamentos, por suas cláusulas e pelas normas editadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, as quais possuem aplicação imediata, salvo disposição em contrário.

Subcláusula Primeira

A AUTORIZADA explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

Subcláusula Segunda

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda e qualquer prática prejudicial à livre competição e o abuso do poder econômico, bem como adotar as providências previstas no artigo 31, da Lei nº 10.233, de 2001.

Subcláusula Terceira

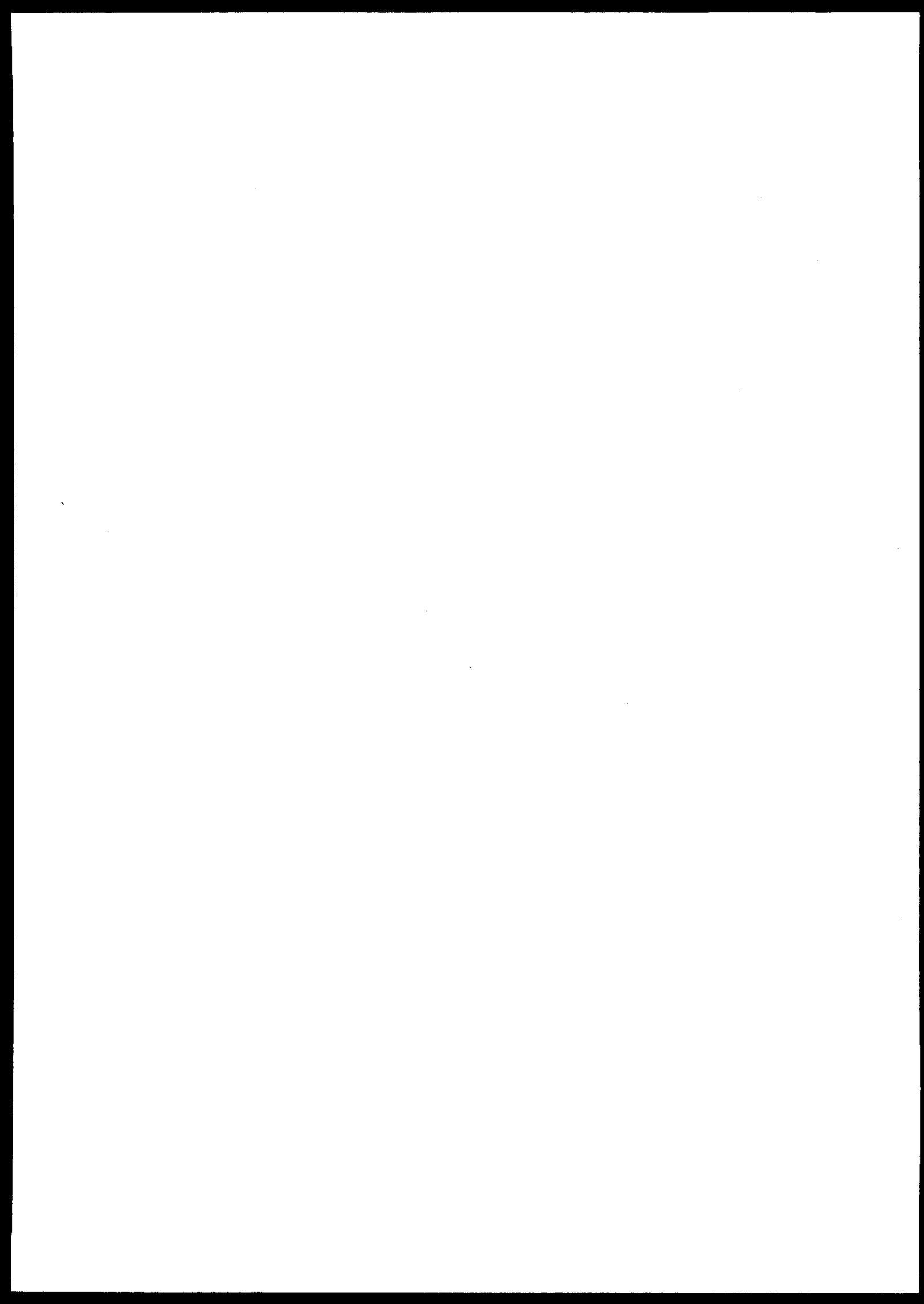
A AUTORIZADA deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à ANTAQ em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

Subcláusula Quarta

A ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização, nos termos do art. 13, da Lei nº 12.815, de 2013.

Subcláusula Quinta

Os contratos para movimentação e armazenagem de cargas celebrados entre a AUTORIZADA e terceiros, reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1142
Proc. nº	4036/98
Data	24/09/19
Rubrica	

Subcláusula Sexta

Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

Subcláusula Sétima

A AUTORIZADA deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, ambiental, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

Subcláusula Oitava

As normas que venham a ser editadas pelo Poder Concedente e pela Antaq, no exercício de suas competências legais, aplicam-se ao presente contrato de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

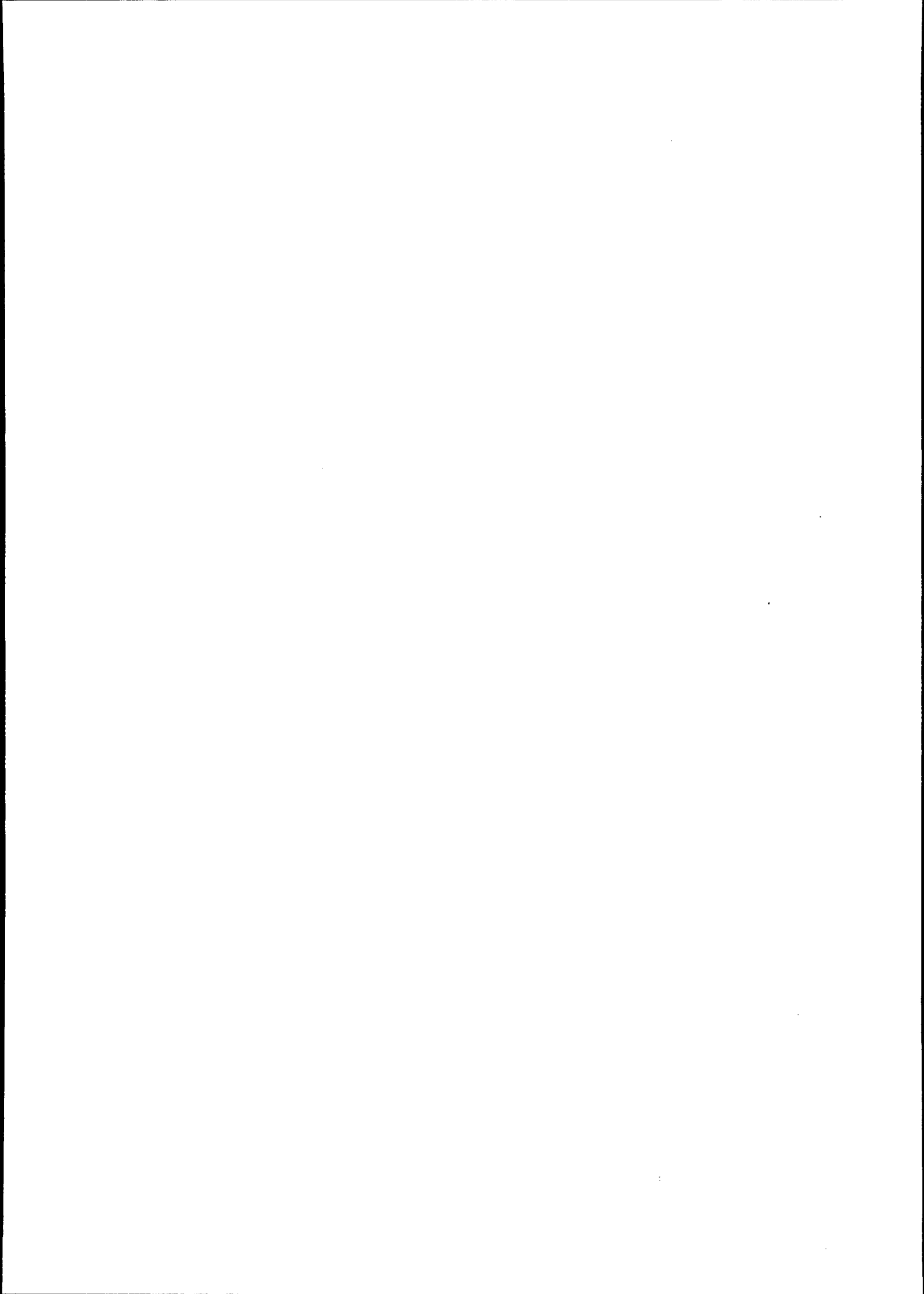
O presente instrumento contratual tem por finalidade adaptar a autorização aos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, conforme disposto em seu artigo 58.

O objeto da autorização é a Instalação Portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado, denominada Terminal Portuário Cotegipe, localizada na Rodovia BA 528, Estrada da Base Naval de Aratu, s/n, Ponta do Fernandinho, Bairro São Tomé de Paripe, CEP 40800-310, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.561.649/0001-04, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Primeira

A presente autorização compreende a movimentação e armazenagem de granéis sólidos, carga geral e carga containerizada, conforme declarado pela AUTORIZADA, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

3





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1143
Proc. nº	4036/98
Data	24/09/14
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Subcláusula Segunda

A alteração da carga movimentada na Instalação Portuária dependerá de avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Terceira

A área autorizada para exploração da Instalação Portuária corresponde a 140.958,12 m², em terreno de propriedade da AUTORIZADA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações, cuja poligonal é descrita no Memorial Descritivo constante à fl. 1.058 do Processo nº 50000.004036/1998.

Subcláusula Quarta

A ampliação da área autorizada para exploração da Instalação Portuária estará condicionada à prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Quinta

O aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da Instalação Portuária dependerá de prévia aprovação por parte do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sexta

A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sétima

Mediante solicitação da AUTORIZADA, poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à instalação portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos de norma específica da ANTAQ.

[Assinaturas manuscritas]

4

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1144
Proc. nº	4036/98
Data	24/09/19
Rubrica	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da AUTORIZADA, relativamente às operações de movimentação e armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbe à AUTORIZADA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE DO SERVIÇO

A AUTORIZADA submeter-se-á aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como às metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço, a serem fixados em ato normativo a ser expedido pela ANTAQ.

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DA OPERAÇÃO

O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

Subcláusula Primeira

O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma constante do Processo nº 50000.004036/1998, sob pena de aplicação de penalidade pela ANTAQ.

5

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes not only sales and purchases but also expenses, income, and transfers between accounts.

Secondly, the document highlights the need for regular reconciliation. By comparing the company's internal records with bank statements and other external sources, discrepancies can be identified and corrected promptly. This process helps in detecting errors, fraud, and unauthorized transactions, thereby safeguarding the company's assets.

Thirdly, the document stresses the importance of maintaining proper documentation. All transactions should be supported by valid invoices, receipts, and contracts. These documents serve as evidence and are essential for auditing and tax purposes. It is advised to keep these records organized and accessible for a long period.

Finally, the document concludes by stating that a robust internal control system is crucial for the success of any business. This system should encompass all aspects of financial management, from record-keeping to reporting. Regular training and updates are necessary to ensure that the system remains effective and compliant with the latest regulations.



ANTAQ/GAS	
Fl. nº	1145
Proc. nº	4036198
Data	24/09/14
Rubrica	0

Subcláusula Segunda

A prorrogação dos prazos previstos no cronograma retro citado poderá ocorrer mediante requerimento justificado da AUTORIZADA, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 12.815, de 2013, e do art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto 8.033, de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL

Quando requerido, caberá à ANTAQ a emissão de Habilitação ao Tráfego Internacional - HTI da Instalação Portuária, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

A AUTORIZADA estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado, quando for o caso, pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização terá vigência por 25 (vinte e cinco) anos contados da data da assinatura deste Contrato de Adesão, prorrogável por períodos sucessivos desde que a atividade seja mantida e a AUTORIZADA promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.815, de 2013.

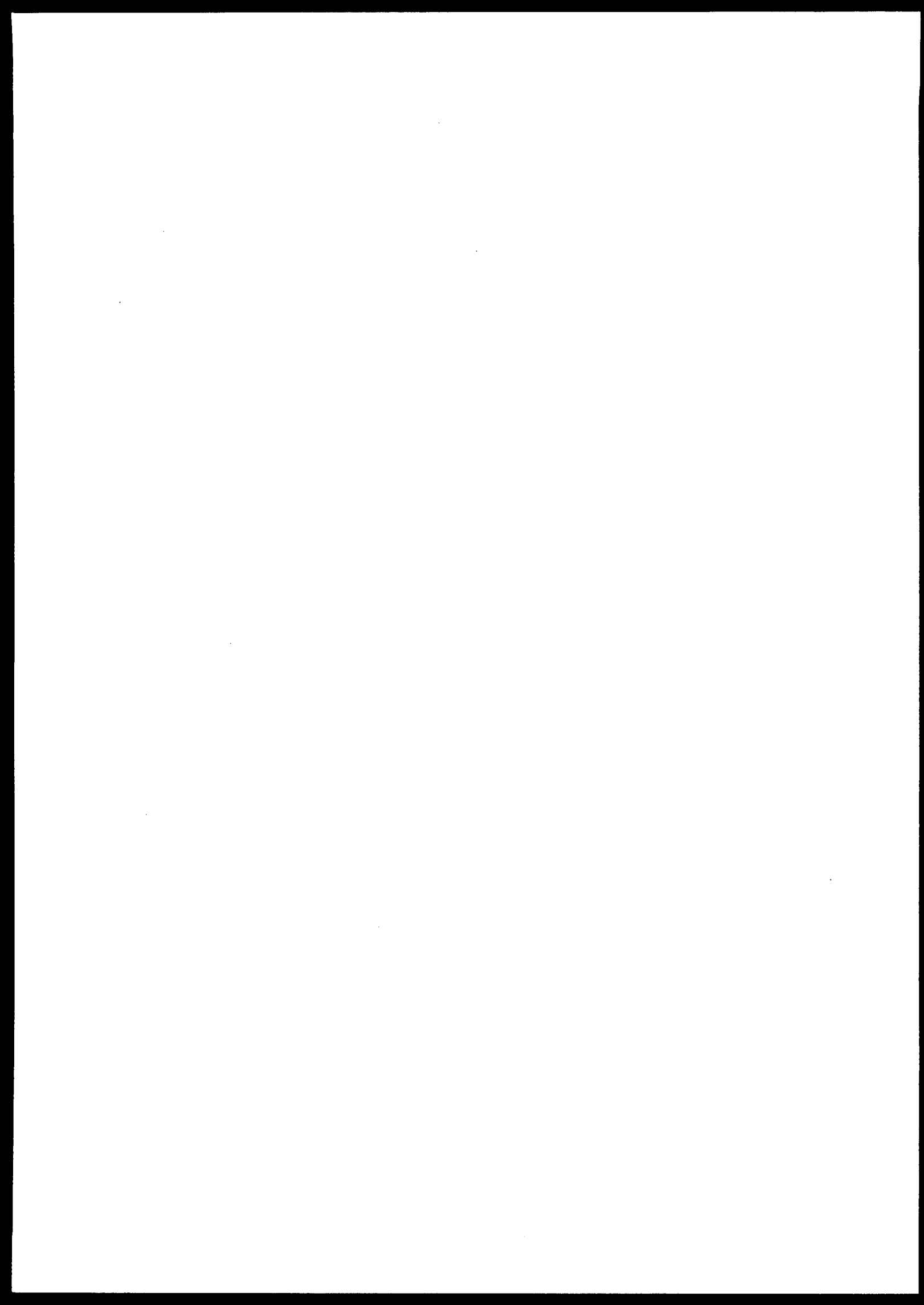
A AUTORIZADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão, junto à ANTAQ, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses de sua expiração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à AUTORIZADA a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à UNIÃO ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenua essa responsabilidade.

Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a AUTORIZADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou





ANTAQ/GAB

Fi. nº 1146
Proc. nº 4036/98
Data 24/09/14
Rubrica

complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente contrato.

Subcláusula Segunda

É vedada a subautorização, sendo permitida, mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE, a transferência da titularidade da autorização a terceiros.

Na hipótese acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As adaptações ocorridas nos termos do disposto no art. 58, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, ficarão dispensadas de prestação de garantia de execução contratual.

Nos casos em que a legislação vigente preveja a existência de instrumento convocatório, a ANTAQ poderá exigir a prestação de garantias contratuais.

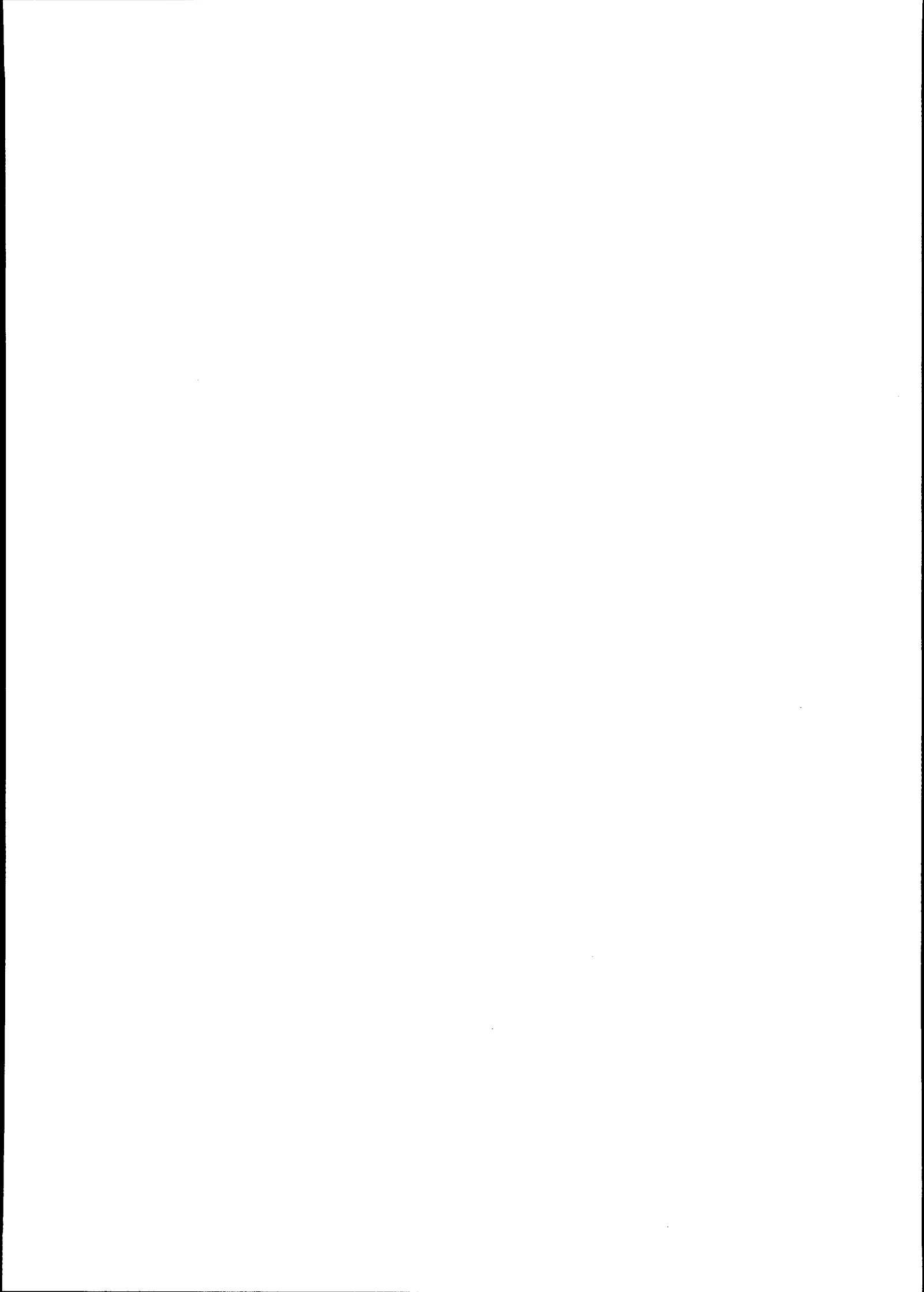
Subcláusula Primeira

Na hipótese de exigência de prestação de garantia, a AUTORIZADA estará obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

I - renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando 30 (trinta) dias antes de seu termo final a correspondente renovação junto ao PODER CONCEDENTE;

II - reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Instrumento Convocatório, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;

III - repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, e da constatação de dolo ou culpa;





ANTAQ/GAR	
Fl. nº	1147
Proc. nº	4036/98
Data	26/09/14
Rubrica	

IV - responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

V - submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.

Subcláusula Segunda

) A Garantia de Execução Contratual, que será contratada pela AUTORIZADA nos termos previstos no Instrumento Convocatório, deverá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela AUTORIZADA no presente Contrato de Adesão;

II - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ; e

) III - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência de disposições contratuais ou regulamentos da ANTAQ, ressalvados os tributos.

Subcláusula Terceira

O valor equivalente da Garantia de Execução Contratual apresentado originalmente será devolvido integralmente após a emissão do "Termo de Liberação de Operação - TLO" da instalação portuária.

Subcláusula Quarta

Para empreendimentos cuja integralidade operacional será atingida após a execução de diferentes fases do projeto, a garantia de que trata o *caput* da Cláusula

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



ANTAQ/GM
Fl. nº 1148
Proc. nº 14036/98
Data 24/09/14
Rubrica R

Décima será restituída de forma proporcional à entrada em operação das respectivas fases, após a emissão do Termo de Liberação de Operação - TLO parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

I - fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária;

II - acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela AUTORIZADA e discriminados no Processo nº 50000.004036/1998.

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;

IV - fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;

V - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;

VI - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização; e

VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

Constituem obrigações da AUTORIZADA:

I - fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;

II - enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;

the 1990s, the number of people aged 65 and over has increased from 10.5 million to 13.5 million (19.5% of the population).

There is a growing concern that the ageing population will place a heavy burden on the state, particularly in terms of health care and social security. This paper examines the impact of ageing on the state's health care and social security expenditures.

2. Data

The data used in this paper are from the 1990s, the period of the most rapid increase in the number of people aged 65 and over. The data are from the 1990s because the 1990s are the only period for which data are available for all 10 countries.

The data are from the 1990s because the 1990s are the only period for which data are available for all 10 countries. The data are from the 1990s because the 1990s are the only period for which data are available for all 10 countries.

3. Results

The results of the regression analysis are presented in Table 1. The dependent variable is the natural logarithm of the ratio of health care and social security expenditures to GDP. The independent variables are the natural logarithm of the ratio of the population aged 65 and over to the total population, the natural logarithm of the ratio of the population aged 65 and over to the population aged 15-64, and the natural logarithm of the ratio of the population aged 65 and over to the population aged 15-64.

The results show that the natural logarithm of the ratio of the population aged 65 and over to the total population has a positive and significant effect on the natural logarithm of the ratio of health care and social security expenditures to GDP. The natural logarithm of the ratio of the population aged 65 and over to the population aged 15-64 has a positive and significant effect on the natural logarithm of the ratio of health care and social security expenditures to GDP.

4. Conclusion

The results of this paper suggest that the ageing population will place a heavy burden on the state, particularly in terms of health care and social security. The results also suggest that the state should take steps to reduce the burden of the ageing population, such as by increasing the retirement age and reducing the number of people aged 65 and over.

5. References

Barro, R. J. (1996). *Measuring capital stocks*. NBER Working Paper No. 5646, Cambridge, MA: National Bureau of Economic Research.

Barro, R. J., & Sala-i-Martin, X. (1995). *Economic growth*. New York: McGraw-Hill.

Barro, R. J., & Sala-i-Martin, X. (1998). *Economic growth*. New York: McGraw-Hill.

Barro, R. J., & Sala-i-Martin, X. (2000). *Economic growth*. New York: McGraw-Hill.

Barro, R. J., & Sala-i-Martin, X. (2001). *Economic growth*. New York: McGraw-Hill.

Barro, R. J., & Sala-i-Martin, X. (2002). *Economic growth*. New York: McGraw-Hill.



ANTAQ/GA	
Fl. nº	1149
Proc. nº	4036/98
Data	24/09/14
Rubrica	0

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de Desempenho Portuário - SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 10º dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas e passageiros movimentados na Instalação Portuária;

b) procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

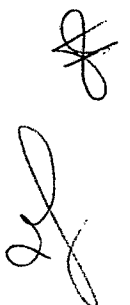
VII - encaminhar periodicamente à ANTAQ, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;

X - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do

 10



[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



ANTAQ/GAF	
Fl. nº	1150
Proc. nº	4036/98
Data	24/09/14
Rubrica	

empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à presente autorização;

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, no âmbito do objeto da presente autorização:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;

b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, quando couber;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

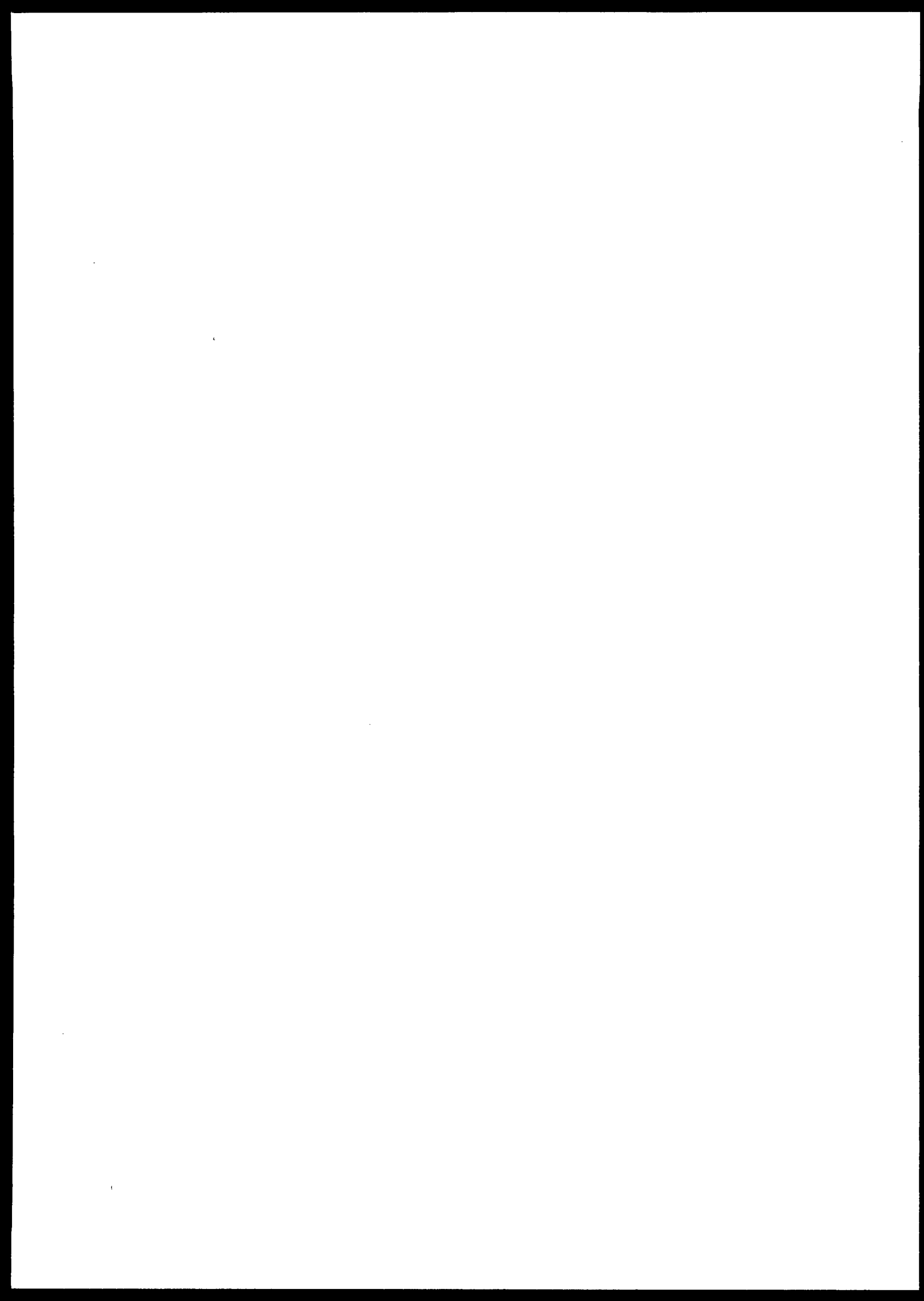
a) delimitar a área de alfandegamento; e

b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;

XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XVI - armazenar e movimentar cargas perigosas em consonância com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;





ANTAQ/GAU	
Fl. nº	1154
Proc. nº	4036/98
Data	24/09/14
Rubrica	0

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;

XIX - cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme previsto no Processo nº 50000.004036/1998; e

XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme regulamento a ser editado pela ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber do PODER CONCEDENTE e da AUTORIZADA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

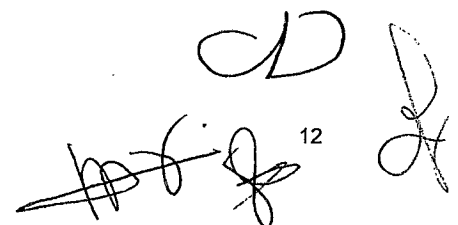
II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela AUTORIZADA no desenvolvimento da atividade portuária; e

IV - representar perante a ANTAQ para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela AUTORIZADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a AUTORIZADA a penalidades, observado o disposto nas normas editadas pela ANTAQ, que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para


12

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document provides a detailed explanation of how to categorize these transactions correctly, ensuring they are recorded in the appropriate accounts. It also discusses the importance of regular reconciliations to identify and correct any discrepancies between the recorded amounts and the actual bank statements or other supporting documents.

The second part of the document focuses on the preparation of the financial statements. It outlines the steps involved in calculating the net income or loss for the period, starting from the sales revenue and subtracting the cost of goods sold and operating expenses. It also discusses the calculation of the gross profit and the contribution margin, which are key indicators of the company's profitability. The document provides a clear breakdown of the components of each financial statement, including the balance sheet, income statement, and cash flow statement, and explains how they are interrelated.

The final part of the document discusses the importance of presenting the financial statements in a clear and concise manner. It provides guidelines for the layout and formatting of the statements, ensuring that they are easy to read and understand. It also discusses the importance of providing a clear and detailed explanation of any significant changes or trends in the financial data, and how to communicate this information effectively to the management and other stakeholders. The document concludes by emphasizing the importance of maintaining accurate and up-to-date financial records as a foundation for sound financial decision-making.



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1152
Proc. nº	4036/98
Data	24/09/14
Rubrica	

apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por meio de anulação ou cassação, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ouvida a ANTAQ.

Subcláusula Primeira

A anulação ocorrerá quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, a exemplo da apresentação de documentação falsa ou com uso de comprovada má-fé pela AUTORIZADA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

III - forem descumpridos os prazos fixados para o fornecimento de documentos ou informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;

IV - houver descumprimento injustificado ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;

V - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;

VI - houver prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE:

13

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1153
Proc. nº	4036/98
Data	24/09/14
Rubrica	

- a) transferência de titularidade da presente autorização;
- b) alteração do tipo de carga movimentada; ou
- c) ampliação da área da Instalação Portuária.

VII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.

Subcláusula Terceira

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar a execução do presente contrato.

Subcláusula Quarta

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a AUTORIZADA às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 2001.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Das decisões proferidas e das penalidades aplicadas em procedimentos relativos ao presente contrato, a AUTORIZADA poderá interpor recurso ou pedido de reconsideração, observado o regulamento específico da ANTAQ.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à UNIÃO.

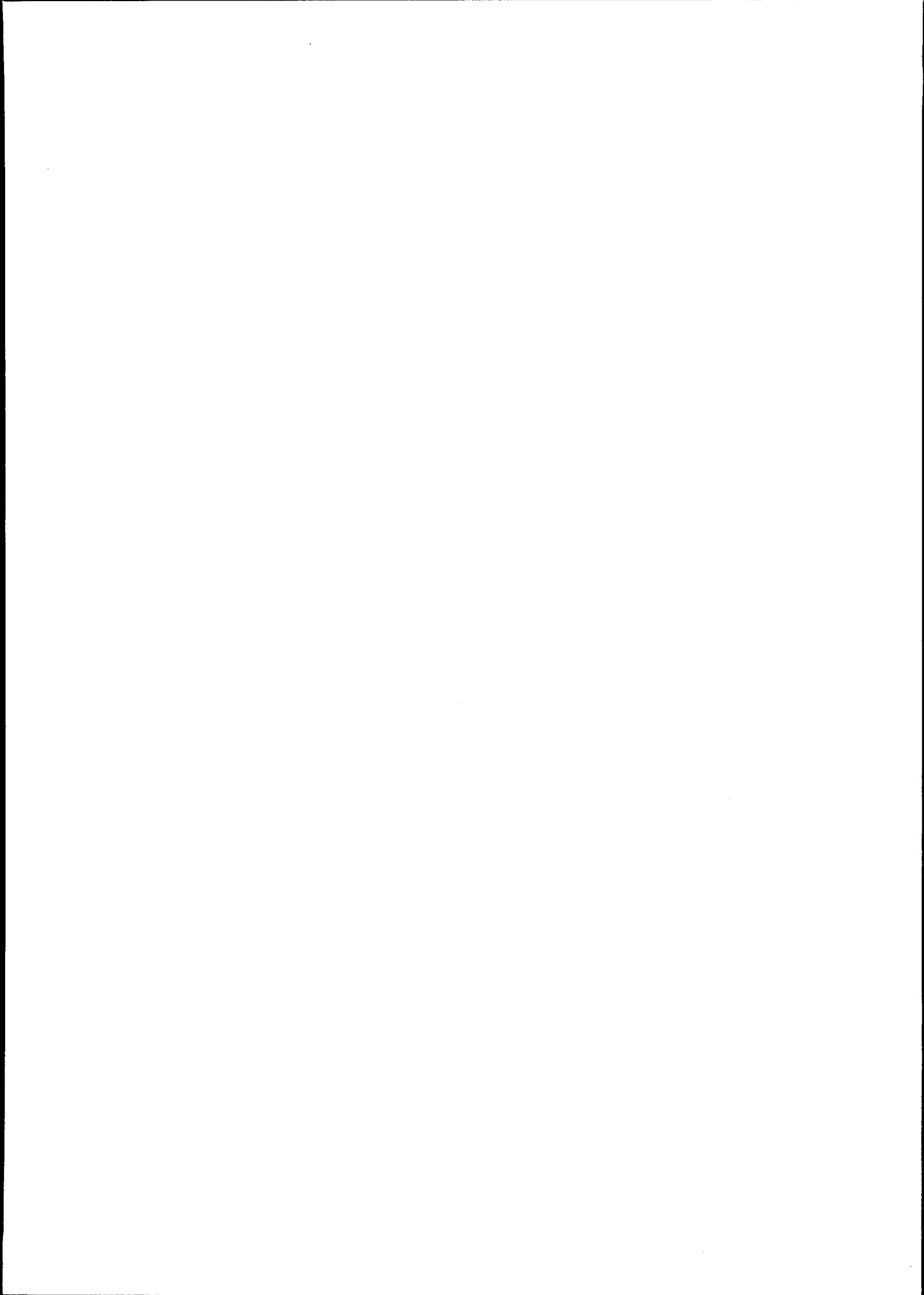
CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A ANTAQ providenciará a publicação de extrato do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14





ANTAQ/GAS	
Fl. nº	1154
Proc. nº	4036/98
Data	24/09/14
Rubrica	

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2014.

MÁRIO POVIA

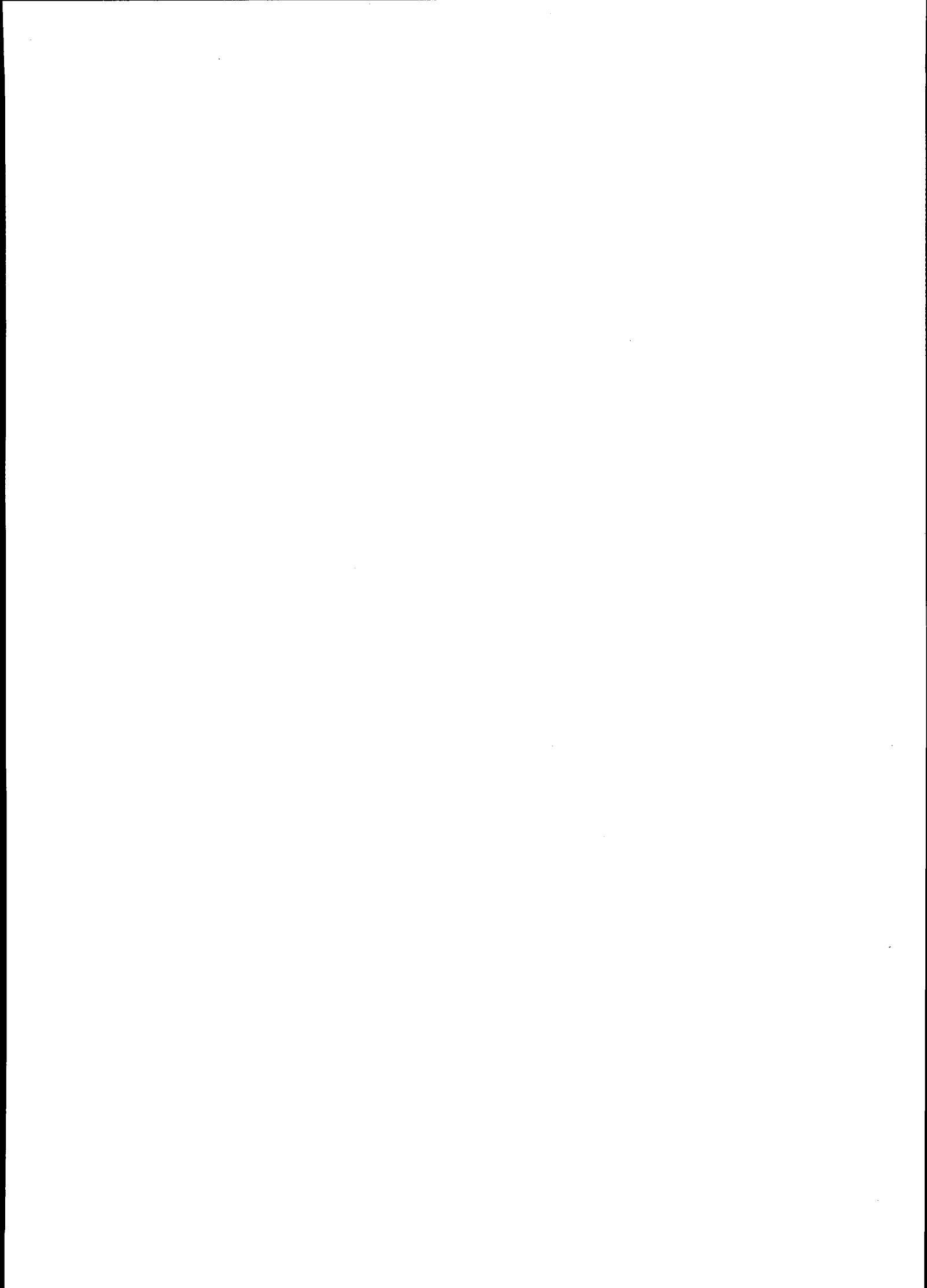
Diretor-Geral - ANTAQ

FRANCISCO IVENS DE SÁ DIAS BRANCO
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome: Alzadeu do Lago Borges
CPF/MF: 210.432.721/00

Nome: Guido M. Lúcio
CPF/MF: 058071328-82





6.2. A fase classificatória consistirá em análise de currículo e da documentação comprobatória apresentada, sendo atribuída a seguinte pontuação:

Item	Pontuação	Pontuação máxima
Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de doutorado em áreas afetas às atribuições do cargo	3	Máximo de 3 pontos para histórico acadêmico comprovado
Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de mestrado em áreas afetas às atribuições do cargo	2	
Pós-Graduação Lato Sensu em áreas afetas às atribuições do cargo	1	
Experiência profissional comprovada em atividades relacionadas à defesa, garantia e/ou promoção dos direitos humanos	0,5 por ano (até 10 anos)	Máximo de 17 pontos para experiência comprovada
Experiência comprovada em atividades relacionadas à área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes	1 por ano (até 12 anos)	

6.3. Para o critério de histórico acadêmico será computado apenas o curso de pós-graduação de pontuação mais elevada.

6.4. Não poderá ser acumulada a pontuação referente às atividades exercidas no âmbito de uma mesma entidade e no mesmo período.

6.5. Para a comprovação das experiências, o candidato deverá enviar cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou declaração de dirigente da instituição e/ou organização da sociedade civil na qual atuou, ou outros documentos que comprovem a atuação, contendo obrigatoriamente a descrição das atividades vinculadas às atribuições do cargo e/ou a promoção, garantia e/ou defesa dos direitos humanos, explicitando o período em que atuou na entidade.

6.6. Para comprovação da titulação de pós-graduação será exigida cópia autenticada da documentação.

6.7. Serão escolhidos até 33 (trinta e três) candidatos com maior pontuação na fase de análise de currículo e da documentação comprobatória para a fase de entrevistas.

6.7.1. Fica assegurada a participação dos candidatos empatados em último lugar que possam ultrapassar o limite de 33 (trinta e três) candidatos.

6.7.2. Fica garantida a participação dos 3 (três) candidatos com melhor pontuação por região (conforme atuação declarada nas regiões Norte, Sul, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste) no quantitativo previsto no item 6.7, desde que existam candidatos inscritos.

6.8. A lista da pontuação atribuída a cada candidato decorrente da análise dos currículos e das documentações e a lista provisória de candidatos classificados para a fase de entrevista serão publicados no Diário Oficial da União e divulgados no endereço eletrônico da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (www.sdh.gov.br) na data de 29 de outubro de 2014.

6.9. Os recursos relativos à pontuação e à classificação dos candidatos devem ser interpostos por meio do endereço eletrônico editalmnpct@sdh.gov.br com o título "Recurso para classificação", nos dias definidos no calendário do processo seletivo constante no Anexo I deste edital.

7. DA FASE DE ENTREVISTAS

7.1. As entrevistas serão realizadas pelos membros da Comissão de Seleção através de meio virtual e terão a duração máxima de 30 minutos.

7.2. Na entrevista, o candidato será avaliado com base nos seguintes aspectos:

- Objetividade e clareza na apresentação de ideias;
- Domínio do tema de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes, incluindo normas nacionais e internacionais;
- Experiência em visitas a estabelecimentos de privação de liberdade com fins de inspeção, fiscalização e monitoramento; e
- Disponibilidade para o exercício da função.

7.3. A avaliação final dos entrevistados será feita visando contemplar a diversidade e a multidisciplinariedade descritas no item 2.1 deste Edital.

7.4. A definição sobre os mandatos diferenciados referidos no item 2.9 deste edital observará o critério de maior pontuação atribuída às experiências do item 6.2 deste edital.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção encaminhará a proposição dos 11 (onze) membros do MNPCT para homologação pelo CNPCT.

9. DA NOMEAÇÃO

9.1. Concluída a seleção dos 11 (onze) membros do MNPCT, o CNPCT encaminhará uma lista com os nomes e os respectivos mandatos, de acordo com o item 2.8 deste edital, à Presidência da República para a nomeação, respeitado o previsto no Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003.

10. DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as informações sobre o edital de seleção dos membros do MNPCT serão divulgadas no sítio eletrônico da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (www.sdh.gov.br), sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das informações.

10.2. Recursos e requerimentos em geral que forem encaminhados para a Comissão de Seleção devem ser enviados para o endereço eletrônico editalmnpct@sdh.gov.br, contendo no assunto "Seleção do MNPCT", com os documentos necessários em arquivos anexos.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Estará eliminado da seleção o candidato que:
 - deixar de apresentar a documentação exigida neste edital;
 - deixar de comparecer, sem justificativa, à entrevista virtual prevista neste edital.
- A SDH/PR não se responsabilizará por nenhuma despesa advinda da participação do candidato em todas as fases previstas no presente edital.
- Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, no que couber.

IDELI SALVATTI
Presidente do Comitê

ANEXO I

CALENDRÁRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO - MNPCT 2014

Atividade	Data
Período de inscrições	de 23 de setembro a 08 de outubro de 2014
Divulgação do resultado ou indeferimento das inscrições	15 de outubro de 2014
Recurso sobre o indeferimento das inscrições	16 de outubro e 17 de outubro de 2014
Divulgação da lista definitiva de inscritos	21 de outubro de 2014
Divulgação da pontuação da análise dos currículos e das documentações e da lista provisória de candidatos classificados para a entrevista	29 de outubro de 2014
Recurso sobre a pontuação da análise dos currículos e das documentações e a lista de candidatos classificados para a entrevista	30 de outubro e 31 de outubro de 2014
Divulgação da lista definitiva de candidatos classificados para a entrevista	5 de novembro de 2014
Período para realização das entrevistas	10 de novembro a 14 de novembro de 2014
Reunião do CNPCT para homologação do resultado final do processo de seleção dos membros do MNPCT para os mandatos a partir de 2015	19 de novembro de 2014
Publicação da lista dos membros do MNPCT selecionados para os mandatos a partir de 2015	20 de novembro de 2014

Modelo de formulário de inscrição on-line

- NOME DO CANDIDATO:
- DATA DE NASCIMENTO:
- NACIONALIDADE:
- NATURALIDADE:
- SEXO/GÊNERO:
- DOCUMENTO DE IDENTIDADE:
- CNP:
- ENDEREÇO:
- CIDADE:
- ESTADO:
- CEP:
- TELEFONES DE CONTATO:
- E-MAIL:
- RACIA, COR E ETNIA:
- REGIÃO DE ATUAÇÃO NA ÁREA AFETA AO EDITAL (Norte, Sul, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste):

* Lembrar de encaminhar cópia do envio do SEDEX para rastreamento.

SECRETARIA DE PORTOS

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Segundo Termo Aditivo, publicado no D.O.U. de 05.03.2014, Seção 3, Página 4, onde se lê: "Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/03/2014 a 01/03/2015", leia-se: "Fundamento Legal: Inciso II, do art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/03/2014 a 28/02/2015"

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 23/2014-ANTAQ

PROCESSO Nº 50300.001252/2005-62
Objeto: Adequar o Termo de Autorização nº 275/2006-ANTAQ, à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ, Ricardo Tombini e Jair Coser, ambos Procuradores da empresa Barra do Rio Terminal Portuário S.A. Reunião Ordinária: 368º de 7/8/2014. Data de assinatura: 18/9/2014.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 24/2014-ANTAQ

PROCESSO Nº 50301.000131/2008-36
Objeto: Adequar o Contrato de Adesão MT/DPH nº 06/93, à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ, Efreim José Daumas Júnior, Diretor de Operações Portos Sul & Malásia e Orlando Faniel Coelho Lima, Gerente de Operações Portuárias do Terminal Ilha Guabá, ambos da empresa Vale S.A. Reunião Ordinária: 364º de 5/6/2014. Data de assinatura: 23/9/2014.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201409250004

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 25/2014-ANTAQ

PROCESSO Nº 50000.008605/1993
Objeto: Adequar o Contrato de Adesão MT/DPH nº 33/95, à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ, Luiz Fernando Ladeira Júnior, Diretor de Operações e Fábio Cunha Burns, Gerente de Operação de Carga Geral, ambos da empresa Vale S.A. Reunião Ordinária: 364º de 5/6/2014. Data de assinatura: 23/9/2014.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 27/2014-ANTAQ

PROCESSO Nº 50000.008610/1993
Objeto: Adequar o Termo de Autorização nº 119/2004-ANTAQ, à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ, Cláudio Augusto Mendes, Diretor e Walter Carvalho Pinheiro Filho, Gerente de Operação Portuária Norte, ambos da empresa Vale S.A. Reunião Ordinária: 364º de 5/6/2014. Data de assinatura: 23/9/2014.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 28/2014-ANTAQ

PROCESSO Nº 50000.004036/1998
Objeto: Adequar o Termo de Autorização nº 220/2005-ANTAQ, à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ, Francisco Ivens de Sá Dias Branco, Diretor Presidente da empresa Terminal Portuário Cotegipe S.A. Reunião Ordinária: 364º de 5/6/2014. Data de assinatura: 24/9/2014.

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 59/2014. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: Wecom Comércio Distribuição e Serviços em Tecnologia da Informação S.A. RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de upgrade e ampliação do PABX MD100/MX-One, marca Ericsson/Aastra. FUNDAMENTO: No Processo nº 20131033, na Resolução da Direx nº 124/2014, datada de 08.05.2014 e na Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$ 201.980,00. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias, contados da emissão da O.S. DATA DE ASSINATURA: 19.09.2014. Processo Administrativo nº 20131033.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato da Ivia, publicado no Diário Oficial nº 168, de 02.09.2014, Seção 3, página 03, onde se lê: "Contrato nº 47/2014", leia-se: "Contrato nº 48/2014."

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2014

PE Nº 1651/2014

A COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA, pelo Pregoeiro, designado pela Resolução Nº 009/2014, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação de pavimentação asfáltica das áreas de CODESA, nos municípios de Vitória e Vila Velha, nos termos e condições constantes no Termo de Referência - Anexo V do Edital.

Recebimento das propostas: a partir 10:00h de 26/09/2014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

